

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 11/2/2004

---

ITEM 02

**Processo: TC-032.275/026/01.**

## **ESTUDOS SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA DECRETAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 46/95, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL “JULIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP.**

Senhor Presidente,  
Senhores Conselheiros,  
Senhor Procurador da Fazenda,

O presente processo abriga estudos sobre as implicações da decretação de inconstitucionalidade, pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Resolução nº 46/95, da Universidade Estadual “Julio de Mesquita Filho” – UNESP, pela qual a M. Reitoria havia criado cargos naquela Universidade.

A notícia da publicação do V. Acórdão do E. Tribunal de Justiça levou-me a propor os referidos estudos dada a preocupação, não só com as admissões de pessoal feitas pela UNESP, mas com contratações que pudessem ter sido feitas por outras Universidades para preencher cargos igualmente criados por Resoluções, fato que entendo exigir decisão deste Tribunal, ainda que não tenha havido o ajuizamento de ação para o mesmo fim.

Manifestou-se o ilustre Secretário-Diretor Geral, no sentido de que, com a edição da Lei Complementar nº 902, de 19/10/2001, que criou, nos quadros da UNESP, o mesmo número de cargos extintos com a declaração de inconstitucionalidade, logrou êxito, aquela Universidade, em sanar a irregularidade até então existente. Aduziu, ainda, Sua Senhoria, haver, a UNESP, aberto concurso

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 11/2/2004

---

público de provas e títulos, regularizando, assim, definitivamente a situação dos novos admitidos.

**Em relação aos “muitos processos ainda em tramitação nesta Corte viciados com a mácula da inconstitucionalidade...”** afirma, Sua Senhoria, que **passará a propor a negativa de registro**, proposta que entende compatível com os efeitos da Decisão Judicial e das providências administrativas adotadas pela Universidade.

Com esta conclusão, o ilustre Titular de SDG sugeriu o arquivamento do processo, com o que este Relator discordou por entender ser esta a oportunidade para se ter uma análise mais completa sobre a repercussão da r. Decisão Judicial sobre as admissões – *registradas ou não por este Tribunal* - feitas com base naquela Resolução, no caso da UNESP, e, na medida do possível, ampliar o estudo para decidir-se, também, eventuais casos de outras Universidades que tenham tido admissões por vagas criadas por Resoluções.

Em nova manifestação, pondera o Senhor Diretor Geral, haver concluído que com as providências da UNESP – *que resultaram na edição de Lei criando os mesmos cargos antes criados pela Resolução* – a situação das futuras admissões está resolvida porque os cargos estarão criados pela Lei e serão preenchidos através de Concurso Público. Já para os processos de admissões ainda em tramitação no Tribunal propõe que lhes seja negado o registro, e *não mais relevada a falha*. Para eventuais casos análogos, propõe que se lhes venham a ser dado o mesmo tratamento.

A douta PFE discorre, em alentada manifestação, sobre os efeitos da declaração de inconstitucionalidade de lei, e, no caso concreto, sugere que

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 11/2/2004

---

se pondere se a aplicação da retroatividade “...*não acarretará um mal maior do que o bem que se quer atingir. Em outras palavras, essa retroação pode provocar verdadeira calamidade jurídica atingindo um sem-número de situações já consolidadas sob a vigência da lei agora tida por inconstitucional e como no caso uma situação já regularizada, da qual não resultou prejuízo ao erário, posto que foram prestados os serviços.*” Refere-se às pessoas admitidas para cargos criados pela Resolução 46/95 e por outras que, de igual modo, tenham também criado cargos. **Ressaltando que a r. Decisão judicial tem pendente o Recurso Especial, propõe o sobrestamento dos processos de registro de admissões de cargos criados por resoluções.**

**Este o relatório.**

## **VOTO**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 122 DO REGIMENTO INTERNO, QUE PREVÊ CABER AO E. PLENÁRIO O PRONUNCIAMENTO, A REQUERIMENTO DE QUALQUER CONSELHEIRO, SOBRE A INTERPRETAÇÃO DE QUALQUER NORMA JURÍDICA OU PROCEDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, E, ENTENDENDO TRATAR-SE DE UMA MATÉRIA DE INTERESSE DE TODOS OS CONSELHEIROS, ENTENDI CONVENIENTE TRAZER O PROCESSO À DISCUSSÃO NESTE TRIBUNAL PLENO.**

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 11/2/2004

---

**POSTO ISTO, CONVÉM LEMBRAR QUE OS ESTUDOS EM ANÁLISE RESULTAM DE PROPOSTA QUE FORMULEI E FOI ACEITA PELA E. PRESIDÊNCIA, OBJETIVANDO UM POSICIONAMENTO UNIFORME PELO TRIBUNAL NO TRATO DA QUESTÃO.**

**ESTUDANDO O ASSUNTO PUDE VERIFICAR QUE O ESTATUTO DA UNESP FOI APROVADO, INICIALMENTE, PELO DECRETO Nº 9.449, DE 26 DE JANEIRO DE 1977<sup>1</sup>, E NO TÍTULO III, QUE TRATA DE SUA ADMINISTRAÇÃO, TEM-SE O ARTIGO 14<sup>2</sup> ATRIBUINDO COMPETÊNCIA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PARA *DELIBERAR SOBRE A FIXAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS.***

**OCORRE QUE PASSADOS MAIS DE DUAS DÉCADAS OUTRAS ALTERAÇÕES OCORRERAM, E, COM AS MUDANÇAS**

**HAVIDAS NAS CONSTITUIÇÕES – FEDERAL E ESTADUAL -, RESULTOU TER, O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ACEITO A AÇÃO PROPOSTA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E DECRETADO A INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 46/95, DA UNESP, QUE CRIARA 1.217 CARGOS REGIDOS POR ESTATUTO PRÓPRIO.**

**CONFORME RELATADO E COMPROVADO NOS AUTOS<sup>3</sup>, A UNESP LOGROU ÊXITO EM REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO, AO CONSEGUIR**

---

<sup>1</sup> Revogado pelo Decreto nº 29.720, de 3 de março de 1989.

<sup>2</sup> Artigo 12 – *A Administração Central terá como órgãos: I – Conselho Universitário (CO) (...); Artigo 14 – Ao CO compete: (...)VII – aprovar os Estatutos do pessoal docente, técnico e administrativo da UNESP; (...) XVI – deliberar sobre: a) fixação do quadro de servidores docentes, técnicos e administrativos; (...)*

<sup>3</sup> fls. 38 – *Ofício Circular nº 26/01-RUNESP – determinando a realização de concurso público, sugerindo a participação dos já admitidos, os quais serão demitidos se reprovados.*

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 11/2/2004

---

**QUE O GOVERNO ESTADUAL TOMASSE A INICIATIVA DE OBTER APROVAÇÃO DE LEI<sup>4</sup> CRIANDO OS MESMOS CARGOS CONSTANTES DAQUELA RESOLUÇÃO.**

**NESTAS CONDIÇÕES, ENTENDO POSSÍVEL QUE O E. PLENÁRIO ADOTE UMA POSIÇÃO SOBRE A MATÉRIA, NÃO HAVENDO NECESSIDADE E NEM CONVENIÊNCIA DE SE SOBRESTAR OS PROCESSOS, CONFORME PROPÕE A DOUTA PROCURDADORIA DA FAZENDA DO ESTADO.**

**MINHA PROPOSTA É QUE:**

**I – NO CASO DA UNESP – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA:**

**A) SEJAM REGISTRADAS, SE ATENDIDAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS, AS ADMISSÕES QUE TENHAM SIDO EFETUADAS PELA UNESP ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DO V. ACÓRDÃO DO E. TRIBUNAL DE**

**JUSTIÇA, QUE DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 46/95;**

**B) SEJA NEGADO O REGISTRO PARA AS ADMISSÕES FEITAS PELA UNESP APÓS AQUELA DATA PARA CARGOS CRIADOS PELA**

---

<sup>4</sup> Lei Complementar nº 902, de 19 de outubro de 2001 – DOE de 20/10/2001, fls. 36

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 11/2/2004

---

**REFERIDA RESOLUÇÃO, UMA VEZ QUE TAL ATO DE ADMISSÃO ESTARIA AFRONTANDO DECISAO JUDICIAL;**

- C) PARA OUTROS CARGOS TAMBÉM CRIADOS POR RESOLUÇÕES<sup>5</sup> – COM OU SEM QUALQUER QUESTIONAMENTO JUDICIAL – MEU VOTO PROPÕE O REGISTRO DAS ADMISSÕES QUE TENHAM SIDO FEITAS ATÉ A DATA DE EVENTUAL DECISÃO JUDICIAL – NOS CASOS EM QUE TENHA HAVIDO O AJUIZAMENTO – E – PARA OS CASOS EM QUE NÃO TENHA HAVIDO AJUIZAMENTO - ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. PARA ADMISSÕES OCORRIDAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL E PARA AQUELAS QUE, EVENTUALMENTE, VENHAM A OCORRER A PARTIR DO DIA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO MEU VOTO PROPÕE A NEGATIVA DO REGISTRO.**

**PARA ESTA HIPÓTESE DE CARGOS CRIADOS POR OUTRAS RESOLUÇÕES, FICA CONSIGNADA DETERMINAÇÃO Á UNESP PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO.**

**II - NOS CASOS DE OUTRAS UNIVERSIDADES/AUTARQUIAS QUE TENHAM CRIADO CARGOS POR RESOLUÇÕES, NAS MESMAS CONDIÇÕES, DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 46/95:**

---

<sup>5</sup> Há notícias de vagas criadas por Resoluções em 1997 (nº 34/97 e 43/97), fls.

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 11/2/2004

---

- A) **SEJAM REGISTRADAS – SE ATENDIDAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS – AS ADMISSÕES PARA TAIS CARGOS FEITAS ATÉ A PRESENTE DATA, OU, NA EVENTUALIDADE DE EXISTIR AÇÃO AJUIZADA, ATÉ A DATA-LIMITE DE SUA DECISÃO;**
- B) **SEJA NEGADO O REGISTRO PARA ADMISSÕES FEITAS A PARTIR DO DIA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, OU, NA EVENTUALIDADE DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA DATA-LIMITE DE SUA DECISÃO.**

**III – CÓPIA DESTA DECISÃO SEJA ENVIADA, PELA E. PRESIDÊNCIA, À CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, PARA AS PROVIDÊNCIAS DO TITULAR DAQUELA PASTA JUNTO ÀS SECRETARIAS ÀS QUAIS ESTEJAM SUBORDINADAS UNIVERSIDADES/AUTARQUIAS, COM O FIM DE ADOTAREM PROVIDÊNCIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS, NO QUE COUBER.**

**IV – DEVE, NO ÂMBITO INTERNO, SEREM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PELA SDG, NO SENTIDO DE QUE A AUDITORIA INSTRUA OS**

# **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 11/2/2004**

---

**PROCESSOS DE ADMISSÃO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ENQUADRAMENTO DE CADA CASO.**

**V – PARA EFEITO DE DAR-SE CONHECIMENTO ÀS UNIVERSIDADES E AUTARQUIAS QUE TENHAM SITUAÇÕES QUE SE ENQUADREM NESTA DECISÃO, MEU VOTO PROPÕE A PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO, EM NOME DA E. PRESIDÊNCIA, NOS SEGUINTE TERMOS:**

**COMUNICADO**

**INTERESSADAS: UNIVERSIDADES ESTADUAIS E AUTARQUIAS**

**ASSUNTO: CARGOS CRIADOS POR RESOLUÇÕES OU OUTROS ATOS INTERNOS.**

**A E. PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA AOS MAGNÍFICOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E SUPERINTENDENTES DE AUTARQUIAS, QUE O E. PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2004, NA ANÁLISE DO PROCESSO TC 32275/026/01, - QUE TRATA DE ESTUDOS SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA DECRETAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 46/95, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL “JULIO DE MESQUITA**

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 11/2/2004

---

**FILHO” – UNESP – DELIBEROU SOBRE O REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL:**

**I – NO CASO DA UNESP – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA:**

- A) SERÃO REGISTRADAS, SE ATENDIDAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS, AS ADMISSÕES QUE TENHAM SIDO EFETUADAS PELA UNESP ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DO V. ACÓRDÃO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 46/95;**
- B) SERÁ NEGADO O REGISTRO PARA AS ADMISSÕES FEITAS PELA UNESP APÓS AQUELA DATA PARA CARGOS CRIADOS PELA REFERIDA RESOLUÇÃO, UMA VEZ QUE TAL ATO DE ADMISSÃO ESTARIA AFRONTANDO DECISAO JUDICIAL;**
- C) PARA OUTROS CARGOS TAMBÉM CRIADOS POR RESOLUÇÕES<sup>6</sup> – COM OU SEM QUALQUER QUESTIONAMENTO JUDICIAL – SERÃO REGISTRADAS AS ADMISSÕES QUE TENHAM SIDO FEITAS ATÉ A DATA DE EVENTUAL DECISÃO JUDICIAL – NOS CASOS EM QUE TENHA HAVIDO O AJUIZAMENTO – E – PARA OS CASOS EM QUE NÃO TENHA HAVIDO AJUIZAMENTO - ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE**

---

<sup>6</sup> *Há notícias de vagas criadas por Resoluções em 1997 (nº 34/97 e 43/97), fls.*

# **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 11/2/2004**

---

**DECISÃO. PARA ADMISSÕES OCORRIDAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL E PARA AQUELAS QUE, EVENTUALMENTE, VENHAM A OCORRER A PARTIR DO DIA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO SERÁ NEGADO O REGISTRO.**

**PARA ESTA HIPÓTESE DE CARGOS CRIADOS POR OUTRAS RESOLUÇÕES, FICA CONSIGNADA DETERMINAÇÃO Á UNESP PARA**

**A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO.**

**II - NOS CASOS DE OUTRAS UNIVERSIDADES/AUTARQUIAS QUE TENHAM CRIADO CARGOS POR RESOLUÇÕES, NAS MESMAS CONDIÇÕES, DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 46/95:**

**A) SERÃO REGISTRADAS – SE ATENDIDAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS – AS ADMISSÕES PARA TAIS CARGOS FEITAS ATÉ A PRESENTE DATA, OU, NA EVENTUALIDADE DE EXISTIR AÇÃO AJUIZADA, ATÉ A DATA-LIMITE DE SUA DECISÃO;**

# **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 11/2/2004**

---

**B)SERÁ NEGADO O REGISTRO PARA ADMISSÕES FEITAS A PARTIR DO DIA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, OU, NA EVENTUALIDADE DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA DATA-LIMITE DE SUA DECISÃO.**

**O processo permanecerá no Cartório da Presidência, à disposição dos interessados, para vista e cópias, pelo prazo de dez dias.**

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente”**

**ESTA É A MINHA PROPOSTA, SENHORES CONSELHEIROS, QUE SUBMETO A VOSSAS EXCELÊNCIAS, E, SENDO APROVADA, APLICAREI NOS CASOS SOB MINHA RELATORIA. PARA AS PROVIDÊNCIAS DA PUBLICAÇÃO DO COMUNICADO, O PROCESSO DEVERÁ SER REMETIDO AO GABINETE DA E. PRESIDÊNCIA.**

**SALA DAS SESSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
Conselheiro**

**OP**